

# O ESTADO COMO VERDADE DA SOCIEDADE CIVIL-BURGUESA

## THE STATE AS A TRUTH OF CIVIL SOCIETY

Pedro Geraldo Aparecido Novelli\*

**RESUMO** – Hegel afirma em seus “Princípios da Filosofia do Direito” que a intenção desse texto é fornecer elementos para que um Estado possa ser reconhecido enquanto tal e não dizer como um Estado deve ser. Um dos elementos que permitem o reconhecimento de um Estado é que este funda e fundamenta os momentos que o constituem e que o precedem. Assim, tanto a família quanto a sociedade civil-burguesa têm sua sustentação no que resulta delas, mas que, segundo Hegel, já se encontra na formação de cada uma delas, ou seja, no Estado que promove a suprassunção de uma e de outra em si. O objeto do presente artigo é examinar em especial a relação entre o Estado e a sociedade civil-burguesa principalmente no que diz respeito à caracterização dada por Hegel à mesma sociedade civil-burguesa e aos perigos envolvidos na determinação do Estado pela mesma sociedade civil-burguesa. De acordo com Hegel o maior perigo se dá com a submissão do interesse comum ao interesse como o ditame comum e regulador da coexistência no Estado.

**PALAVRAS-CHAVE** – Privatização. Voluntarismo. Cidadania.

**ABSTRACT** – Hegel stresses in his “Philosophy of Right” that the intention of the text is to offer elements in order to reckon a State as such and not to say how it should be. One of these elements is that the State founds and sustains the moments that precede and constitute it. In this way the family as much as the bourgeois civil society have their basis in something that results from them, i.e., the State but according to Hegel this result is already present at the very beginning of both family and the bourgeois civil society. The State promotes the overcoming of both of them. The aim of this essay is to consider the relationship between the State and the bourgeois civil society trying mainly to show how Hegel understands the bourgeois civil society and also identifying the perils for a State in the hands of the bourgeois civil society. For Hegel the greatest peril is the submission of the State to the interest as something of the common interest to the interest as common and to assume it as the rule for life within it.

**KEYWORDS** – Private. Volunteer. Citizenship.

\* Professor Assistente Doutor do Departamento de Educação do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Campus de Botucatu, SP, Brasil. E-mail: <pnovelli@ibb.unesp.br>.

Veritas	Porto Alegre	v. 55	n. 3	set./dez. 2010	p. 9-28
---------	--------------	-------	------	----------------	---------

## Introdução

A sociedade civil-burguesa é tratada por Hegel na terceira parte dos Princípios da Filosofia do Direito na qual a eticidade é considerada. Aqui a sociedade civil-burguesa aparece no segundo momento da eticidade caracterizando-se como a superação ou a diferença. A unidade familiar é desfeita precisamente pela existência e proliferação do número de famílias que vem a existir e sendo únicas em sua formação e constituição, passarão ao desconhecimento umas das outras por se manterem fechadas em si mesmas. É por essa diferenciação formal e abstrata, ou seja, ainda não assumida enquanto o que se sabe e se quer que a sociedade civil-burguesa ganha corpo e se estabelece. “(...) na unidade da família, enquanto a ideia ética, que está ainda em seu conceito, sejam desprendidos dele para ser uma realidade autônoma; – [é] o grau da diferença (...)”<sup>1</sup> Na medida em que a Filosofia do Direito de Hegel é momento de seu sistema filosófico deve-se levar em consideração que a relação com a Ciência da Lógica é necessária e plenamente compreensível. “Por causa da maneira de ser concreta e tão diversa nela mesma do objeto, deixou-se, na verdade, de provar e de pôr em relevo a consecução lógica de cada detalhe singular; o que, em parte, podia ser tido como supérfluo pela familiaridade pressuposta com o método científico, mas, em parte, o fato de que o todo, como a formação de seus elos, repousa no espírito lógico se destacará por si mesmo. É sob esse aspecto que eu gostaria também, principalmente, que este tratado fosse tomado e julgado. Pois é da ciência que nele se trata e na ciência, o conteúdo está essencialmente ligado à forma...”<sup>2</sup> Nesse sentido, a sociedade civil-burguesa ocupa o papel da mediação na seção dedicada à eticidade entre a família e o Estado. Não somente a sociedade civil-burguesa promove a passagem da particularidade à universalidade, mas também confirma tanto uma quanto a outra. É pela sociedade civil-burguesa que a particularidade será consagrada e revelará toda a sua pujança. No entanto, conforme já aludido, a particularidade ao ser formalizada exige que seu contrário também venha a ser reconhecido, pois se estabelece uma relação entre o particular assumido enquanto tal e o que se lhe necessariamente opõe. A universalidade se mostra nesse momento não mais do que uma exigência lógica, ou seja, de maneira formal e como interioridade no particular. É pelo particular que o universal é reconhecido indicando que o universal surge do particular como uma derivação ou consequência. A sociedade civil-burguesa consagrará a universalidade da particu-

<sup>1</sup> HEGEL, 2010, § 181.

<sup>2</sup> HEGEL, 2010, p. 32.

laridade, pois ela representa a dissolução da família ou da moralidade objetiva.<sup>3</sup> Na medida em que a particularidade é entendida como sustentáculo da universalidade esta será reduzida à apreensão do indivíduo conforme o interesse deste. Essa perspectiva é qualificada por Hegel como um erro, pois a defesa incondicional do particular e, de sua implantação e divulgação, não é senão a confirmação da necessidade do universal, pois a particularidade enquanto tal, isto é, momento, parte, fragmento enclausurado em si mesmo está fadada ao desaparecimento visto que se colocará tão somente como oposição a todas as particularidades com as quais se depara. Por isso, a unidade ética se perde na particularidade que se fecha em si mesma. “Com respeito à passagem da moralidade à eticidade deve ser afirmada a unidade desse conceito lógico. Isso significa que tanto a exposição da imanente separação de ser desenvolvida quanto a liberdade do conceito, enquanto liberdade em si deve ser validada. É nessa interdependência que as características da sociedade burguesa assim como sua referência ao Estado devem ser vistas.”<sup>4</sup>

### **A caracterização da sociedade civil-burguesa**

Com propriedade Hegel define a sociedade civil-burguesa a partir dos princípios que a fundam e caracterizam sendo o primeiro a pessoa concreta, com seus fins particulares (necessidades naturais e arbitrariedade), e o segundo é a relação da particularidade com outra pela qual ela se sustenta enquanto tal. A particularidade determina seu ser por si mesma, porque é sua própria referência impondo deste modo o que lhe convém ou o que é seu interesse. Por isso, sua realização com e através de outra particularidade se dá pela premência em satisfazer e superar suas necessidades. Qualquer associação tem por fim a confirmação da particularidade e jamais a sua suprassunção. “Na sociedade civil-burguesa é cada um seu próprio fim sendo todos os outros para ele nada. Contudo, sem a relação com o outro ele não pode alcançar a satisfação de seu fim, então esses outros são, por isso, meio e fim do particular.”<sup>5</sup> Por isso, Hegel descreve a sociedade civil-burguesa como um “sistema de dependências multilateral”<sup>6</sup>, no qual o interesse de satisfação de um encontra-se ligado ao interesse de satisfação de todos. Essa é, para Hegel, uma característica e uma realização do mundo moderno que constitui

<sup>3</sup> Hegel expressa isso de forma bastante clara na Enciclopédia entre os parágrafos 61 e 84.

<sup>4</sup> ANGEHRN, 1977, p. 225.

<sup>5</sup> HEGEL, 2000, § 182, Adendos, Edição alemã da Suhrkamp. (Tradução do autor).

<sup>6</sup> HEGEL, 2010, § 183.

particularidades e expande as mesmas como uma universalidade, de modo que a parte possa ser tomada como o todo. Hegel identifica “a realização do fim egoísta” como a propulsão da sociedade civil-burguesa que mesmo assim tem o Estado como sua sustentação, porque ela mesma aparece como diferença em relação à família. Contudo, o Estado que nesse momento emerge é somente o Estado que é posto ao serviço da perspectiva da sociedade civil-burguesa e de seus parâmetros, isto é, de cada um pelo seu interesse e tendo o outro como um meio mesmo que sem esse outro o interesse do indivíduo não seja satisfeito. Muito mais do que uma universalidade o Estado é aqui uma organização na qual e pela qual as pessoas têm algo em comum, mas não tem o comum com algo. “Pode-se, inicialmente, considerar esse sistema como o Estado externo, – como o Estado da necessidade e do entendimento.”<sup>7</sup> Os indivíduos que fazem parte de um tal Estado externo como cidadãos são vistos como pessoas privadas e terão seus próprios interesses e fins particulares mediados através dessa junção de dependências. A universalidade que a sociedade civil-burguesa apresenta é a universalidade de ser um meio e de instituir o meio como relação primeira e primordial entre os indivíduos. “Os indivíduos são, enquanto cidadãos desses Estados, pessoas privadas, as quais têm por seu fim seu próprio interesse.”<sup>8</sup> A liberdade que os indivíduos podem experimentar nesse estágio é a liberdade desde o ponto de vista formal na qual há algo em comum, pois os indivíduos podem conhecer uns aos outros como meios para seus fins sem, no entanto, se reconhecerem uns nos outros, o que faria com que os fins não se desvinculassem dos meios. Em outras palavras, os indivíduos teriam uns aos outros como fins que constituem meios suprassumindo a formalidade presente no contrato que pretende uma vontade comum e também a satisfação como parte do querer moral. Tanto no contrato quanto na satisfação o que se obtém é a realização das particularidades através do que se alcança para as mesmas pretendendo, assim, que o universal seja a consagração do que é seu momento. Portanto, a realização do fim particular não é a realização do fim universal, pois a universalidade não é alcançada na medida em que se atendem as exigências da particularidade. O bem ou a satisfação com fim universal somente pode ser alcançado, segundo Hegel, no Estado político, na medida em que este é a efetivação do que se sabe e se quer. Isso não significa para Hegel que na família e na sociedade civil-burguesa não se saiba e não se queira, mas significa sim que tanto na família quanto na sociedade civil-burguesa o saber e o querer se fundamentam a partir

<sup>7</sup> HEGEL, 2010, § 183.

<sup>8</sup> HEGEL, 2010, § 187.

de momentos da universalidade enquanto particularidades que, no entanto, tem a pretensão de identificação com o todo. Conforme já citado, na sociedade civil-burguesa a universalidade ou a unidade realizada é muito mais o ter algo em comum do que é a obtenção contínua do fim particular. “Se o Estado for apresentado como uma unidade de diferentes pessoas, como uma unidade, que somente é comunidade, ter-se-á com isso tão somente a determinação da sociedade burguesa. Muitos dos novos estudiosos do direito do Estado não trouxeram nenhuma outra razão de ser para o Estado.”<sup>9</sup> A determinação do universal através do particular atribui também a este o reconhecimento e o direito de seu ser fazendo com que seu momento receba sustentação e garantia, mas em contrapartida o particular não é deixado à própria sorte nem de acordo com seus únicos interesses para que com isso se possa evitar o agir indiscriminado. Hegel aborda isso ao considerar o pagamento ou não de impostos, pois o indivíduo, em defesa de seus interesses particulares, evoca a afirmação de danos ao seu patrimônio ou a si mesmo na medida em que se vê obrigado a arcar com o ônus tributário. Hegel aponta o erro dessa postura que se pretende autônoma em relação à totalidade dos indivíduos reunidos no Estado que é mais do que uma comunidade de interesses ou de prestação de serviços à disposição da iniciativa privada. No Estado, o pagamento de tributos é a sustentação das particularidades e para as particularidades e é sobre tal perspectiva que o Estado obtém sua confirmação. Por outro lado, Hegel também indica que o Estado não deve absorver a particularidade conforme defendida por Platão em sua ‘República’, pois o Estado é a suprassunção das diferenças e não a sua supressão. Assim, o pagamento de tributos também pode ser abusivo se com isso exaure a particularidade. A resistência posta pelo indivíduo na sociedade civil-burguesa ao pagamento de tributos explica-se pelo fato de que, segundo Hegel, desde a perspectiva da particularidade a eticidade se perde, pois a liberdade se dá através do arbítrio, da necessidade e do acaso ou indeterminação. A perda da eticidade é, para Hegel, a volta à determinação segundo os ditames da particularidade ou dos interesses do indivíduo de acordo com suas necessidades imediatas e mediadas pelo apelo do natural tanto no instinto quanto nas tendências. Uma tal determinação se dá a partir do exterior que se impõe sobre o indivíduo fazendo com que ele “retorne” à sua primeira natureza, isto é, ao estado natural de ser e estar. Nesse estado, tanto a satisfação quanto a insatisfação grassam exageradamente colocando os indivíduos nos limites da destruição mútua ou indiscriminada. Hegel vê o Estado intervindo aqui para impor delimitações e, assim, vindo a caracterizar-

<sup>9</sup> HEGEL, 2000, § 182, Adendos. Edição alemã da Suhrkamp (Tradução do autor)

se pela força ou até pela violência. “O homem expande através de suas ideias e reflexões seus desejos que não são um círculo fechado como o instinto animal e que os conduz a um mau infinito. Também, por outro lado, a necessidade e a descomedida podem ser trazidas à harmonia somente através do Estado que tem poder para tanto.”<sup>10</sup>

## **Os perigos da sociedade civil-burguesa para o Estado**

Contraditoriamente, a sociedade civil-burguesa atinge o Estado e o tem como sua realização quando leva sua expansão aos limites da totalidade ou quando ela se apresenta como o horizonte possível. Não se trata de um desenvolvimento programado, nem desejado e muito menos sabido pela sociedade civil-burguesa, pois significa sua suprassunção ou seu deixar de ser o limite e o parâmetro. Assim, a particularidade se afirma e se confirma no seu contrário a universalidade que se lhe opõe expondo sua verdade e o direito de sua existência. Não é a liberdade que move o particular ao universal, mas a necessidade. “Mas o princípio da particularidade, pelo fato mesmo de que se desenvolve para si até a totalidade, passa para a universalidade e somente nela tem sua verdade e o direito de sua efetividade positiva.”<sup>11</sup> Enquanto o Estado for tomado como um meio para a satisfação das necessidades os indivíduos não serão mais do que pessoas privadas cujo fim é o próprio interesse, mas se o Estado aparece como o meio, então ele deve ser tomado nesse sentido para que os interesses individuais possam ser realizados ou satisfeitos. Isso exige dos indivíduos a adesão a esse meio que passa a ser visto como universal porque será a referência para todos. A adesão à totalidade representada pelo Estado não é uma atitude espontânea na sociedade civil-burguesa e, por isso, não se pode esperar que seus membros tenham o conhecimento mais do que formal do que os move, isto é, o interesse e sua satisfação. Isso se encontra presente nos indivíduos como uma perspectiva natural e, portanto, pode-se dizer automática. Hegel faz notar que a particularidade sente a cobrança para a satisfação das necessidades por todos os lados tendo a impressão de que se trata da ordem obrigatória das coisas. No entanto, essa abordagem é identificada por Hegel como a ingenuidade do estado de natureza, no qual os indivíduos buscam se adequar àquilo que entendem como o que os precede. Numa tal situação os indivíduos se deixam levar pela ordem das coisas e não sabem que se encontram nesse processo porque não reconhecem que contribuem para tanto assim como seus predecessores

<sup>10</sup> HEGEL, 2000, § 185, Adendos, Edição alemã da Suhrkamp. (Tradução do autor).

<sup>11</sup> HEGEL, 2010, § 186.

criaram as condições para produzir a realidade na qual se movem e são. O Estado tomado não como o que resultado que se quer e do que se sabe acaba por se tornar uma formação consagrada da natureza à qual o indivíduo se adequa e se submete. O Estado aparece como realidade pronta e acabada à qual o indivíduo não contribui para que venha a ser, mas tão somente se vê como resultante daí. A relação orgânica não é vista como fundamento de um e de outro e, dentre as inúmeras conseqüências, não se espera que ocorra participação nem envolvimento, mas tão somente assimilação e aceitação. Basta o conhecimento sobre o Estado ou o conhecimento de sua estrutura formal em seu funcionamento pelas normas, regras e leis, mas não como realidade viva na qual o indivíduo é o que é ou se reconhece. O desdobramento da particularidade em outras particularidades é o preço que paga para sua satisfação, porém isso é experimentado como uma ameaça porque implica em perde-se num outro. Essa é a dificuldade que a particularidade também sente em relação ao Estado enquanto universalidade porque a presença deste e neste exige a realização através de um outro que não é unicamente a confirmação de si, mas é também a negação desse si enquanto totalidade e realidade última. A defesa da particularidade é a assunção de um Estado em sua formalidade ou como algo exterior e não no qual se funda, pois seria necessário deixar a sustentação de isolamento na qual se sente único e seguro. Além disso, essa saída de si exige também a consideração das conseqüências ao outro ou ao além de si de modo a ponderar o que fazer e como fazer para que o agir indiscriminado seja superado e substituído pelo estabelecimento da objetividade instituída. Para Hegel, isso somente é alcançado no âmbito do Estado como universalidade que reúne de forma suprassumida às particularidades.

### **No coração da sociedade civil-burguesa**

A sociedade civil-burguesa sendo marcada pela particularidade não opera outra leitura da realidade ou do espírito ou dos objetivos da razão senão de forma restrita, delimitada e presa das exigências imediatas. Segundo Hegel é da natureza do Espírito dividir-se, no sentido de se manifestar para se realizar, de modo que as exigências do natural sejam definidas assim como a necessidade exterior. A definição de uma e outra permite que os limites sejam reconhecidos para que aí o Espírito possa se colocar para promover a suprassunção das mesmas e efetivá-las na universalidade objetiva. Na sociedade civil-burguesa as premências naturais e exteriores são preservadas porque não são submetidas à ação do Espírito e da razão, mas submetem um e outra ao reino da necessidade. “O fim da razão, por causa disso, não é nem aquela simplicidade dos



costumes naturais tampouco, no desenvolvimento da particularidade, as fruições obtidas enquanto tais, que pela cultura são alcançadas, porém que a simplicidade natural, isto é, em parte, a privação passiva de si, por outra parte a rudeza do saber e do querer, isto é, a imediatidade e a singularidade em que o espírito está mergulhado, sejam retrabalhadas e que, inicialmente, essa sua exterioridade receba a racionalidade de que ela é capaz, a saber: a forma da universalidade, a inteligibilidade do entendimento.”<sup>12</sup> O Espírito, no Estado, empreende a reconciliação entre a interioridade e a exterioridade de modo que não permaneçam como momentos estanques da realidade nem que representem ameaça uma à outra e exclusão mútua. Na direção contrária desse movimento, a sociedade civil-burguesa não vai além da objetividade abstrata e formal em relação à subjetividade da família porque a liberdade na exterioridade é marcada pelo estranhamento. Os interesses no Estado são submetidos ao interesse universal porque, sendo o Estado o universal, seus interesses não podem ser outros mais do que os interesses universais. Já na sociedade civil-burguesa o interesse é o interesse particular. O Estado delimita formalmente a realização do interesse agindo sobre a arbitrariedade e a indeterminação. O Estado se estabelece, segundo Hegel, com o agir exigente e empenhado do sujeito que transforma as determinações a sua volta, sendo determinador das mesmas e não somente se submetendo a elas. A submissão ao imediato é a permanência na “primeira natureza” que se caracteriza pela atenção e esforço de satisfação das necessidades básicas mais prementes. Através da cultura que se estabelece e que também se institucionaliza, ou seja, é intencionalmente posta como prática que regulamenta as relações sociais para além da delimitação do interesse da particularidade, é que a “segunda natureza” passa a ser a determinação da subjetividade na objetividade. “A verdadeira originalidade que produz a coisa real exige educação genuína enquanto a falsa originalidade somente entra nas cabeças dos deseducados.”<sup>13</sup>

A sociedade civil-burguesa não pode ser simplesmente tomada como uma ordenação aleatória, pois o sistema de carências já é uma equação das relações que tem como garantia a propriedade e sua defesa através da administração e organizações de interesse. Contudo, não se pode deixar de reconhecer que na sociedade burguesa a tônica é a carência e a necessidade de superá-la. Na verdade, se trata muito mais de uma fuga de algo em estado permanente que, aliás, não se pretende suprassumir, pois se o fosse implicaria na descaracterização da sociedade civil-burguesa que deixaria de ser a particularidade que se quer como

<sup>12</sup> HEGEL, 2010, § 187.

<sup>13</sup> HEGEL, 2000, § 187, Adendos, Edição alemã da Suhrkamp. (Tradução do autor).



universal. A carência ou o empenho na satisfação das necessidades básicas encontra-se como obviedade na natureza, mas a sociedade civil-burguesa institui a carência como realidade primeira e última da existência organizada e regulamentadora das relações que estacionam no patamar da individualidade. A sociedade civil-burguesa ergue-se sobre a confirmação da carência como um sistema ou um todo organizado que, aparentemente, se mostra como pura arbitrariedade, mas que a economia política decifra como uma organização feita de leis próprias que, apesar da gama de contingências envolvidas, consegue identificar o que pode ser tomado como constante e predominante. Contudo, Hegel faz notar também que a figura humana surge aqui como abstração através de sua consideração como “massa humana”. A abstração aventada por Hegel tem seu lugar ao nível da imediata satisfação das necessidades na sociedade civil-burguesa que também precisa se render à contingência que condiciona a superação das necessidades básicas da preservação e manutenção da vida. “No direito, o objeto é a pessoa, no ponto de vista moral é o sujeito, na família é o membro da família, na sociedade civil-burguesa em geral é o cidadão (enquanto *bourgeois*) – aqui, no ponto de vista dos carecimentos (cf. § 123 anotação), é o concreto da representação, que se chama homem; portanto é aqui a primeira vez e também propriamente apenas aqui que se fala do homem nesse sentido.”<sup>14</sup> No entanto, o homem pode extrapolar o limite imposto por suas necessidades básicas diferentemente dos animais, por exemplo, que por mais amplos que sejam seus campos de realização da satisfação de suas necessidades, eles sempre permanecem determinados pela interferência que vem de fora para dentro. O homem, ao contrário, não permanece unicamente sob a determinação da exterioridade, pois se a exterioridade é uma condição para a sua satisfação, é na interioridade que o homem deve responder para si mesmo o que fazer em relação ao que o interessa. A sociedade civil-burguesa também oferece uma variedade de produtos criando a necessidade da carência ou outras carências que não são naturais, mas que passam a ser assim vistas com a forte convicção de que não se pode ficar sem certos produtos. “A multiplicação das necessidades envolve um controle sobre o desejo, pois quando muitas coisas estão à disposição a ânsia para obter qualquer uma dessas coisas que poderiam ser necessárias é menos forte e isso é um sinal de que o querer não é tão imperativo.”<sup>15</sup> A satisfação das necessidades na sociedade civil-burguesa deixa de ser um empenho em relação às exigências naturais para se tornar aos poucos e, em alguns

<sup>14</sup> HEGEL, 2010, § 190, Nota.

<sup>15</sup> HEGEL, 2000, § 190, Adendos, da Edição alemã da Suhrkamp. (Tradução do autor).

casos abruptamente, uma natural exigência para o bem estar. O bem-estar é regido na sociedade civil-burguesa pela indeterminação e pela arbitrariedade, pois não existem delimitações claras nem objetivamente postas que indiquem precisamente a realidade em questão. O que é clara e objetivamente determinada é a necessidade da necessidade ou da busca ininterrupta pelo bem-estar que muito embora somente se efetive nas formas objetivas adquiridas e apropriadas, ao mesmo tempo, jamais se extingue nas mesmas formas, mas permanece na arbitrariedade e na indeterminação da 'má infinitude' do que o bem-estar possa ser. O Estado que deriva daí não é outro senão o Estado do bem-estar social. O que se define como bem-estar social dentro das determinações e regulamentações das carências aparece num primeiro momento, às vezes, como o primeiro e único, através da procura, da aquisição e preservação de bens que satisfaçam o indivíduo segundo seus interesses que não necessariamente coincidem com os de outros indivíduos. Apesar das determinações e imperativos postos pelo indivíduo este padece do que tenta evitar a todo custo numa sociedade fundada sobre a carência, ou seja, deixa de ser indivisível e se fragmenta na multidão disforme que exige que um esteja sob o domínio do outro. De certa forma, o que se tem é um processo de perda de si ou da necessária alienação de si para que se possa participar da satisfação. Hegel indica aqui que não adianta o indivíduo procurar impor seu interesse e sua perspectiva, pois se ele não engrossa as convenções que se estabelecem acaba por ser posto à margem. Para que resista à marginalização é necessário que consiga se sobrepor a toda determinação exterior, o que envolve a posse acumulada de bens que garantam sua independência quase que absoluta. Na direção contrária, o indivíduo, marginalizado e despossuído, precisa resignar-se ao ostracismo e à benevolência de outros indivíduos. "O fato que eu devo dirigir minha conduta por referência aos outros introduz a forma da universalidade. É a partir dos outros que eu adquiero os meios de satisfação e devo também aceitar seus pontos de vista. Contudo, ao mesmo tempo eu sou compelido a produzir os meios para a satisfação dos outros. Colocamo-nos nas mãos uns dos outros e assim permanecemos juntos. Nesse sentido, tudo o que é privado torna-se algo social. Na moda de roupas e nas horas das refeições há certas convenções que temos que aceitar, porque nessas coisas não vale a pena o trabalho de insistir em expor o próprio discernimento. A coisa mais sábia aqui é fazer o que os outros fazem."<sup>16</sup> A interdependência entre os indivíduos na sociedade civil-burguesa torna-se a determinação que se impõe para, contraditoriamente, criar as possibilidades para a independência, pois

<sup>16</sup> HEGEL, 2000, § 192, Adendos, da Edição alemã da Suhrkamp. (Tradução do autor).

os indivíduos precisam se distinguir pelo que oferecem de modo que se sobreponham uns aos outros.

### **A apropriação na carência espiritual**

Para Hegel, a forma de carência mais preponderante é a carência espiritual (*geistigen Bedürfnisse*), pois não somente seu caráter é de alcance universal, mas também é a sustentação da carência de ordem natural e imediata. É na carência espiritual que se esconde a possibilidade de libertação de toda e qualquer carência, pois é aquela sobre a qual o homem pode atuar já que se tornou viva em seu ser e tem daí sua efetividade. Por isso, Hegel não reconhece a liberdade no estado de natureza, pois aí ele se encontra sob a influência e a determinação do ritmo e condicionamentos impostos pelas variações climáticas, de possibilidade de encontrar alimento e proteção. Numa tal situação, o homem se vê determinado pela exterioridade e não pode pretender mais do que se adaptar da melhor forma possível ao ambiente e suas condições. Aqui a natureza é superada na medida em que se submete a ela. A adaptação e a submissão do homem à natureza apresentam um homem que tem consciência da natureza e não a consciência de si na natureza, pois não se compreende fora dela e não vislumbra que a ação sobre a natureza é a concomitante ação sobre si. Contudo, mesmo a adaptação e a submissão à natureza exigem que algo seja feito resultando em ações que o homem conduz, mas que ainda permanecem no âmbito da formalidade porque o esforço se concentra na satisfação das carências. O que se tem aí é uma pseudo-libertação da carência porque esta continua a ser o movente para todo agir. “A mediação, a fim de preparar e adquirir para os carecimentos particularizados meios apropriados igualmente particularizados, é o trabalho, o qual pelos mais diversos processos especifica o material imediatamente fornecido pela natureza para esses fins múltiplos.”<sup>17</sup> Para Hegel, mesmo no estado de natureza, o homem precisa atuar sobre o que deseja consumir para que possa se beneficiar do que colhe ou coleta, visto que aplica sobre o produto para consumo a preparação e ou adequação para seu uso. No entanto, nem toda atividade ou ação que intervém pode, segundo Hegel, ser qualificada como trabalho porque este é o agir educado, no sentido de ser resultado de uma cultura para tanto, portanto, construção historicamente elaborada que sabe o que faz e o que objetiva não sendo nem incapaz nem inconsequente como vítima do que e como faz. O trabalho é, para Hegel, a mediação universal e com suas divisões constrói o sistema de necessidades

<sup>17</sup> HEGEL, 2010, § 196.

que complementam “(...) a dependência e a vinculação recíproca dos homens para a satisfação dos demais carecimentos até a necessidade total.”<sup>18</sup> Todo trabalho que empreende a diminuição da carência ou a sua limitação contribui para que a ação humana seja a confirmação da liberdade porque submete a carência e não, ao contrário, se submete a ela. Na sociedade civil-burguesa a carência impera de tal forma que coloca o trabalho a serviço desta fazendo-o automatização que deixa de reconhecer o processo no qual se insere. “A abstração do produzir torna o trabalho, além disso, sempre mais mecânico e, com isso, torna-o no fim apto para que o homem possa dele se retirar e deixar a máquina entrar em seu lugar.”<sup>19</sup>

A sociedade civil-burguesa também se sustenta sobre a afirmação de que a satisfação da carência resulta numa concomitante riqueza disponível a todos. A mediação dessa universalidade é sempre feita pela particularidade sendo que enquanto as particularidades se satisfazem mutuamente elas também estabelecem o enriquecimento de todos. Contudo, a satisfação universal não é senão a satisfação das particularidades e, dessa forma, é, de fato, muito provável e possível que se crie uma riqueza de alcance universal, mas que pode também muito provavelmente e possivelmente não estar à disposição de todas as particularidades ou não de todas igualmente. A igualdade propalada na sociedade civil-burguesa não é mais do que uma formalidade ou um desejo de um dever ser que não se efetiva numa organização na qual impera a determinação do estado de natureza. Além disso, a igualdade desejada não passa de intenção vazia, pois não empreende a delimitação necessária para as contingências naturais. “Mas possibilidade de participar no patrimônio universal, o patrimônio particular, está condicionada, em parte, por um fundamento próprio imediato (o capital); em parte, pela habilidade, que, por sua vez, ela mesma está condicionada por aquele, mas então pelas circunstâncias contingentes, cuja multiplicidade produz a diversidade no desenvolvimento das disposições naturais corporais e espirituais (...).”<sup>20</sup> A sociedade que se tem, para Hegel, é a da desigualdade porque é a posse de bens e de certos bens que coloca os indivíduos no mesmo patamar, porém como a posse não pode ser garantida simplesmente por ser algo à disposição dos indivíduos que devem ser aqui consumidores ou proprietários, então se constitui a formação de uma subjetividade menos igual ou que não participa de uma situação de igualdade instituída, mas que deve ser adquirida. Essa

---

<sup>18</sup> HEGEL, 2010, § 198.

<sup>19</sup> HEGEL, 2000, § 198.

<sup>20</sup> HEGEL, 2010, § 200.

forma de conquista da igualdade leva à formação de seguimentos sociais diferentes que ou se opõem ou se ignoram ou ainda entram em relação de colaboração. A oposição implica no reconhecimento mútuo movido pelo superar e ou suprimir do outro, o que tem como consequência o recrudescimento das posições cujo objetivo é o estabelecimento de uma dominância. A desconsideração conduz à pretensão de uma existência à margem do estabelecido como uma alternativa. A cooperação é o reconhecimento de um possível benefício entre os diferentes mesmo que marcados por uma carência imediata. A opção por uma ou outra orientação, por exemplo, entre a exclusão e a cooperação, não depende dos indivíduos muito embora possam ter um sentimento por uma ou outra direção, mas é uma determinação imposta pela disposição da satisfação das carências de acordo com o que cada um pode oferecer e como pode contribuir para a superação das necessidades naturais.

### **A fragmentação da sociedade civil-burguesa e sua unificação no Estado**

Se, na família cada um dos membros tem sua função determinada nesse todo, de igual modo, na sociedade civil-burguesa a diferenciação se dá em termos de grupo e ou classes (*Stände*) sempre de acordo com sua colocação no processo de carência e satisfação condicionado pelo que proporcionam. “Os estamentos determinam-se, segundo o conceito, enquanto o estamento substancial ou imediato, o estamento reflexivo ou formal e, então, enquanto o estamento universal.”<sup>21</sup> A classe substancial (*substantiel Stande*) é representada por Hegel pela atividade na agricultura que se deixa determinar pelo ritmo da natureza que ‘produz’ segundo as possibilidades e condições do solo. Este, aliás, é apropriado de forma privada fazendo com que o indivíduo se fixe nele e que trabalhe para facilitar o que pode receber. A partir daí é que as instituições se põem como consequência e apesar do aspecto substancial da agricultura não há maior intervenção do que a formal ou no desenvolvimento do modo de vida. Há muito mais uma adequação às premências das carências seguindo o possível ‘dado’ pelo natural. A classe industrial não se orienta pela adequação, mas empreende, sim, a submissão da natureza através do que dela retira, aos seus empreendimentos. Como a transformação do natural ocorre predominantemente nas cidades, estas, por sua vez, exigem que haja uma organização mais sólida e formalmente estabelecida, pois a boa fé reinante na classe substancial da agricultura já não é mais suficiente. A classe industrial e ou artesanal, segundo seu

<sup>21</sup> HEGEL, 2010, § 202.

alcance, encontra na lei sua universalização ainda que marcada pela impessoalidade, pois não discrimina situações particulares. A classe industrial é, para Hegel, responsável pela instituição formal da liberdade porque a aproximação entre os indivíduos mesmo que abstrata, necessita que as relações na cidade sejam reguladas e regulamentadas.

A classe universal é aquela que se desvinculou das delimitações impostas pela natureza e também da atividade produtiva transformadora. Aqui os interesses da coletividade têm seu tratamento e custódia. Essa classe tem sua localização no âmbito do Estado e atua de forma a administrar, fiscalizar e aplicar as sanções que se fizerem necessárias devido aos excessos da carência ou da concentração indiscriminada de bens. Cada uma das classes apresentadas por Hegel cria as condições para que os indivíduos se distribuam entre elas de acordo com suas habilidades que dá margem à inteligência, ao mérito e à honra. A particularidade que, desse modo, surge e se desenvolve funda-se sobre a desigualdade que é desejada fazendo com que essa organização, ou seja, a sociedade civil-burguesa, seja a garantia do direito individual. Para Hegel, a pretensa igualdade na sociedade civil-burguesa não passa de abstração porque a ênfase reside na diferença natural que os indivíduos jamais supressumem e que, no máximo, procuram manter sob seu controle. O controle ensejado sobre as carências naturais, refinadas na sociedade civil-burguesa como carências sociais, muitas vezes contingentes, faz com que o indivíduo se determine numa classe e arbitre sua própria realização que, para Hegel, constrói a universalização da liberdade. A sociedade civil-burguesa estimula e condiciona os indivíduos a assumirem sua determinação, porém isso não significa que o indivíduo seja completamente livre, pois se trata de uma ação que envolve todos os indivíduos cujos interesses coincidem somente sob o aspecto formal ou segundo o interesse de satisfação. Os indivíduos se separam no momento em que o conteúdo do interesse é delimitado. “O princípio desse sistema de carecimento tem, enquanto particularidade própria do saber e do querer, a universalidade sendo em si e para si, a universalidade da liberdade apenas abstrata, por conseguinte, enquanto direito de propriedade dentro de si, mas que aqui não é mais apenas em si, porém em sua efetividade vigente, enquanto proteção da propriedade mediante a administração do direito.”<sup>22</sup> A propriedade obtém sua preservação através do estabelecimento do direito que serve nesse momento à necessidade dos indivíduos adquirindo, assim, sua efetividade porque é o que os indivíduos querem e no qual vêem sua própria realização. O direito terá sua atualidade no Estado, mas na sociedade civil-burguesa já se

<sup>22</sup> HEGEL, 2010, § 208.

tornou um momento real. No entanto, não se pode assumir que os moldes desenvolvidos pelo direito aí, possam ser tomados como definitivos nem mais racionais do que deve acontecer no Estado que coloca o interesse do todo não mais como o direito das partes. Precisamente por isso o direito aparece aqui como cuidado ou justiça que cuida (*Rechtspflege*) como forma de proteção da parte. Nesse estágio, o direito abstrato será gradativamente substituído pela positividade do direito no sistema das leis, normas, regras e explicitação do ordenamento das relações. A propriedade, com o estabelecimento do contrato, e a pessoa passam a gozar do reconhecimento e validade legais na sociedade civil-burguesa; o criminoso deixa de ser quem atenta contra a vontade de outrem para ser um dano à “coisa universal”<sup>23</sup> e a pena que inibe o agir do criminoso se torna objeto de um poder público, ou seja, o tribunal.<sup>24</sup> A forma que a justiça adquire nesse estágio representa, para Hegel, um retrocesso ao momento do direito abstrato porque se fundamenta sobre o ser da sociedade civil-burguesa que é essencialmente privatista. Muito embora a sociedade civil-burguesa seja colocada por Hegel na seção dedicada à moralidade, a forma de direito promovida na sociedade civil-burguesa faz com que ela seja deslocada para o momento que, em si, ela suprimiria. Daí, pode-se dizer que o momento da sociedade civil-burguesa não é mais do que ‘superação’<sup>25</sup> da indeterminação da posse para a determinação da posse pelo indivíduo. Portanto, a sociedade civil-burguesa é ainda continuação do direito abstrato. Apesar disso, afirma Hegel, a sociedade civil-burguesa universaliza o particular através da instituição da lei.

“Na administração do direito, a sociedade civil-burguesa, na qual a ideia se perdeu na particularidade e desintegrou-se na separação do interno e do externo, reconduz-se a seu conceito, à unidade do universal sendo em si com a particularidade subjetiva. (...). A efetivação dessa unidade, na extensão ao âmbito total da particularidade, inicialmente, enquanto união relativa, constitui a determinação da administração pública e, numa totalidade delimitada, mas concreta, constitui a da corporação.”<sup>26</sup> Então, contraditoriamente a diferença entre o particular e o universal começa a ser dirimida na sociedade civil-burguesa sem que necessariamente esta o queira ou o saiba, pois isso tem como consequência sua suprassunção numa instância mais universal, o Estado.

<sup>23</sup> HEGEL, 2010, § 218.

<sup>24</sup> Ver HEGEL, 2010, § 219.

<sup>25</sup> Aqui entendida não como suprassunção, ‘Aufhebung’, mas como passagem ao estágio seguinte abandonando o anterior.

<sup>26</sup> HEGEL, 2010, § 229.



Em seu terceiro momento, do policiamento ou da administração e das corporações, a sociedade civil-burguesa tem como possível o elemento da vontade livre. O policiamento ou a administração que é conceituada por Hegel como “*sichernde Macht des Allgemeinen*”<sup>27</sup> da sociedade civil-burguesa. Se, por um lado, o sistema de carências ou necessidades produz uma interdependência cega entre os indivíduos, por outro lado, essa situação será superada através do Estado que a partir daí se configura, ou seja, o Estado burguês cujo sistema de prevenção para o bem estar transfere a todos os indivíduos um poder particular. Cada um passa a ser a autoridade de seu espaço e interesse obtido de modo a ter poder sobre a ameaça de seus interesses constituídos. Além disso, todos podem requisitar a intervenção da administração e ou policiamento para garantir o que é seu, pois a ação das instâncias citadas é vista como uma ação reguladora da sociedade civil-burguesa enquanto interesse comum de todos.<sup>28</sup> Nesse sentido a administração ou policiamento atua sobre as manifestações do Estado burguês na sua exterioridade, pois regula o equilíbrio entre os interesses daqueles que produzem e daqueles que consomem, a providência para os cidadãos impossibilitados de exercer suas habilidades, a educação, a prevenção da pobreza, o equilíbrio das injustiças sociais, o comércio e a colonização.<sup>29</sup> “(...) essa ordem enquanto potência ativa é o Estado exterior, que enquanto se enraíza no que há de superior, no estado substancial, aparece como polícia-do-Estado”.<sup>30</sup>

Assim, o que se tem na sociedade civil-burguesa é a interdependência entre os interesses particulares através do sistema das carências como uma unidade não reconhecida na necessidade, ou seja, cada um se realiza pela realização do outro sem que ao se realizar esteja, de fato, preocupado com a realização do outro. Sobre todos reina a necessidade da qual não podem se furtar se não houver uma intervenção que expresse o querer da vontade que se sabe e sabe no que quer. No entanto, há a consciência do contexto exterior no qual a sociedade civil-burguesa se dá como “(...) ordem exterior e uma instituição para a proteção e a segurança das massas dos fins e dos interesses particulares (...)”<sup>31</sup>. O interesse do universal aqui é ainda o interesse do fim particular, porém a universalidade exterior da pessoa privada é confrontada objetivamente pela administração ou policiamento como algo sabido e desejado. “Visto que, segundo a ideia, a particularidade mesma faz desse universal, que está em seus interesses imanentes, o fim e o objeto de sua vontade e de sua atividade,

<sup>27</sup> “O poder assegurador do universal” conforme HEGEL, 2010, § 231.

<sup>28</sup> Ver HEGEL, 2010, § 235.

<sup>29</sup> Ver HEGEL, 2010, § 236-248.

<sup>30</sup> HEGEL, 1995, § 534.

<sup>31</sup> HEGEL, 2010, § 249.

assim retorna o elemento ético como algo imanente na sociedade civil-burguesa, isso constitui a determinação da corporação.”<sup>32</sup> As corporações, ao estabelecerem relações predominantemente comerciais, ainda que de forma limitada, suprassumem a perda da liberdade ética, pois fazem com que o indivíduo defenda seu fim particular tanto quanto o universal. A coincidência de interesses se dá entre “(...) o fim egoísta, dirigido para o seu particular, apreende-se e atua, ao mesmo tempo, como fim universal (...)”<sup>33</sup>. O Estado, por sua vez, segundo Hegel, estabelece as esferas pelas quais particular e universal coincidem necessária e intencionalmente, não somente porque o particular será submetido ao universal, mas também e, principalmente, porque o universal será a garantia do particular. As corporações criam, no interior da sociedade burguesa, algo como que uma segunda família<sup>34</sup> ou algo como uma unidade. A igualdade dos membros da corporação afirma sua igualdade como uma realidade, porém trata-se de igualdade de interesses e de pertença a uma mesma organização. Desse modo, a corporação é o lugar onde a particularidade “(...) elevada à atividade consciente para um fim coletivo”<sup>35</sup>. A corporação é, enquanto momento ético com características próprias, a passagem para o Estado. “O fim da corporação, enquanto fim delimitado e finito, tem sua verdade – (...)– no fim universal em si e para si e na efetividade absoluta desse; a esfera da sociedade civil-burguesa passa, por isso, ao Estado.”<sup>36</sup>

Conforme Hegel afirma no prefácio da *Fenomenologia do Espírito*, é no fim que o começo será melhor e plenamente compreendido e a mesma ideia se aplica à sociedade civil-burguesa e à sua verdade, pois é no momento do Estado, no depois, que, contudo, já é um antes, que ela poderá ser compreendida em toda a sua extensão. O Estado é o fio condutor que permeia o desenvolvimento e a organização do direito passando pela família e pela sociedade civil-burguesa sendo, dessa forma, a sustentação silenciosa presente e constituinte de uma e de outra forma de ser dos homens uns com os outros. “O Estado é a efetividade da ideia ética, – o espírito ético enquanto vontade substancial manifesta, nítida a si mesma, que se pensa e se sabe, e realiza o que sabe e na medida em que sabe.”<sup>37</sup>

<sup>32</sup> HEGEL, 2010, § 249.

<sup>33</sup> HEGEL, 2010, § 251.

<sup>34</sup> Ver HEGEL, 2010, § 252.

<sup>35</sup> HEGEL, 2010, § 254.

<sup>36</sup> HEGEL, 2010, § 256.

<sup>37</sup> HEGEL, 2010, § 257.

## Conclusão

A revolução francesa impressionou profundamente o jovem Hegel e tal impressão se fez presente ao longo da construção de toda a sua obra. Um dos aspectos mais importantes da revolução francesa para Hegel foi o estabelecimento da universalidade do Estado que passou a ser uma realidade para todos os indivíduos e não somente para grupos ou classes dirigentes. Obviamente Hegel não tem a ilusão de que a revolução francesa tenha resolvido definitivamente a relação entre o privado e o público, porém foi uma demonstração histórica da possível e necessária construção da liberdade através da ação humana interessada. Para Hegel, não é suficiente afirmar a possibilidade da liberdade, mas é necessário realizá-la, o que por vezes envolve sacrifício, conflito e perdas. O Estado não é uma realidade pronta e acabada, mas em permanente construção, pois é uma realidade viva que subsiste na subsistência de seus membros. Hegel reconhece e aponta com propriedade que a família, a sociedade civil-burguesa e o Estado não são entidades formais, mas sim a realização de seus entes que as fazem vivas e efetivas. Em cada uma das instâncias citadas, há indivíduos que são mais ou menos participantes e tanto uns quanto os outros contribuem para a realização da conformação que ocupam. A menor ou a maior participação certamente determinam mais ou menos tanto a constituição de cada instância como também os rumos assumidos por elas. Desse modo, na família impera o interesse pelo imediato que toca cada um de seus membros, pois a família se mantém na medida em que garante a sua subsistência que coincide com a subsistência de seus componentes. Na sociedade civil-burguesa vigora o interesse mediato de grupos ou classes que são interdependentes, porém sem que seja necessária a garantia da subsistência comum. Aqui o interesse privado é a referência e a livre iniciativa é incentivada como qualidade de empreendedorismo e arrojo. No Estado governa o interesse coletivo que contempla o particular, o privado, porém não permite que este se torne a tônica nem a regra. Na família o ordenamento das funções se dá por fatores naturais enquanto na sociedade civil-burguesa determinam-se os papéis pela força da posse e do acúmulo de bens. Já no Estado não há uma determinação fixa nem rígida dos postos e de seus ocupantes, pois não é a instância de alguns, mas da totalidade. Não se trata de uma situação que deveria ser nem de um modelo de Estado, mas do ser do próprio Estado que deixa de ser o que é se retorna aos patamares da família e da sociedade civil-burguesa. A preocupação de Hegel em seus “Princípios da Filosofia do Direito” não é dizer como um Estado deve ser, mas reconhecer como o Estado se apresenta e pode ser reconhecido. Na medida em que o Estado se rende às exigências da

sociedade civil-burguesa, ele deixa de ser o que é, ou seja, manifestação do todo para se tornar a totalização da parte. Na atualidade, a onda de privatização e de iniciativas não governamentais faz o Estado refém de interesses particulares, cujos interesses não são senão os da exclusividade de certos momentos e espaços em detrimento de outros, pois a alternativa não é outra que não seja a adequação e a submissão da totalidade aos direcionamentos impostos pela particularidade. A privatização da coisa pública é a afirmação do ser da sociedade civil-burguesa que não se relaciona senão através da posse acumulativa e setORIZADA. Na medida em que a sociedade civil-burguesa é confrontada somente pela família, ela aparece como um avanço, pois ela universaliza as relações congregando todas as famílias num mais além delas mesmas. Contudo, confrontada pelo Estado que expõe o ser da sociedade civil-burguesa e a expõe também para si mesma, evidencia-se que ela é tão restrita quanto a família que se expande nas dimensões da sociedade civil-burguesa. Por isso, a sociedade civil-burguesa reage em relação ao Estado como se estivesse diante da limitação indiscriminada que cerceia todas suas iniciativas. Ao contrário, é a sociedade civil-burguesa que, na verdade, estabelece a arbitrariedade por não colocar limites e, assim, permitindo que se faça o que se quer e o que se puder. De certa forma, a sociedade civil-burguesa estimula um vale tudo que se revela danoso para muitos que passarão a ocupar o lugar da subserviência no quadro social. A intervenção do Estado é, para Hegel, a necessária ação que se sabe e se reconhece enquanto tal, de modo que a própria sociedade civil-burguesa possa ser preservada, pois esta não pode ser senão concentração excludente. Além disso, a sociedade civil-burguesa não consegue obter o que propõe, ou seja, a satisfação generalizada. Esta é uma construção do Estado que considera as diferenças existentes para que a igualdade possa ser formal e positivamente estabelecida. Um Estado exclusivista e privatista não é senão a sociedade civil-burguesa estatizada que se sustenta sob a égide da legalidade sem que, com isso, tenha a lei como sua ordenadora. Assim, o Estado somente se realiza enquanto o que é se funda na lei e não se rende às exigências dos interesses particulares enquanto interesses que se pretendem universais. No Estado não há delegação do que é público ao privado sob o preço de se submeter a universalidade ao regramento e usufruto do particular. Em hipótese alguma o Estado, segundo Hegel, pode esmagar o particular, mas ao garantir a sua subsistência não permite que este assuma a determinação do público. O privado aparece no Estado ao serviço do público e no público o privado se serve ao servir. O alcance ético do Estado supera em muito a moralidade da sociedade civil-burguesa que somente serve para servir-se, enquanto o Estado serve nem sempre sendo

servido, pois abarca em si as dissociações que possam existir e a todas contempla em seu ser. A sociedade civil-burguesa tende a extirpar ou relegar à anulação os momentos que não se lhe submetem e a diferença que promove é a diferença de atuação sempre pelo viés do interesse. O Estado, pelo contrário, contempla em si as diferenças, pois contém em si a diversidade da família e da sociedade civil-burguesa regulando a existência das mesmas na igualdade de direitos e deveres e não somente de possibilidades.

## Referências

ANGEHRN, E. *Freiheit und System bei Hegel*. Berlin/New York: de Gruyter, 1977.

HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*. Em *Compêndio* (1830). Trad. de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

\_\_\_\_\_. *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften*. Auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu editierte Ausgabe. Red. Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1999.

\_\_\_\_\_. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu editierte Ausgabe. Red. Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2000.

\_\_\_\_\_. *Filosofia do Direito. Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*. Trad. Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS, Ed. Unisinos/Unicap/Loyola, 2010.